

Resolução nº 36f/2001

de 22 de maio de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. "Renda-Escola"

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo no mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da família;

III - Faixa de determinação na renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros,

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas, de apoio de trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para a atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação "Jobsa. Escola" instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assessorar, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria municipal

de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município e de coordenação da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação, "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;

II - Aprovar a relação e famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal com beneficiários do Programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;

IV - Estimular a participação comunitária no contexto da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros efetivos com igual número

de suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Representante do Poder Executivo;

II - Representante do Poder Legislativo;

III - Representante dos Professores da Rede Municipal;

IV - Representante dos Pais de Alunos;

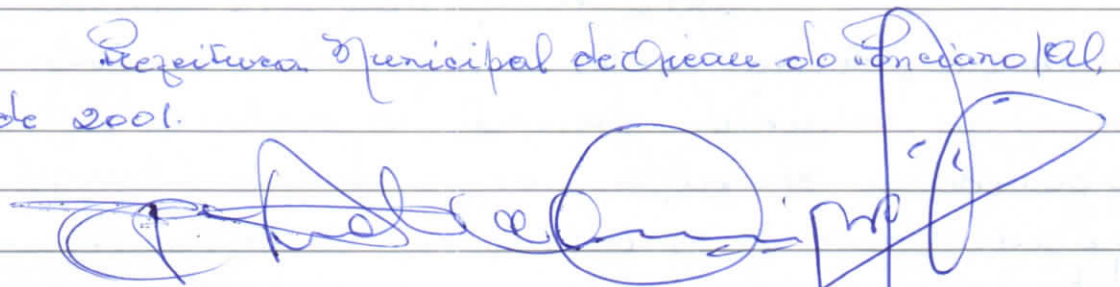
V - Representante da Igreja Assembleia de Deus;

§ 2º - A participação no Conselho instituída nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação das reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Queimada do Bonifácio, 22 de maio de 2001.



A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e dois do mês de maio, do ano de dois mil e um.